



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o município a firmar convênio e a repassar contribuição financeira à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA, entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.638.636/0001 01.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a repassar à AEFASERRA a contribuição financeira na importância de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser repassada em 9 (nove) parcelas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, entre abril a dezembro de 2014.

Parágrafo único. O recurso, objeto deste artigo, será aplicado no pagamento de despesas com a manutenção da Escola, conforme respectivo Plano de Aplicação.

Art. 3º. A Associação deverá apresentar prestação de contas da aplicação destes recursos até 31 de janeiro de 2015, sob pena de reembolso do valor repassado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
ao 1º dias do mês de abril de 2014.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 04.215.013/0001-39, neste ato representado por **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, domiciliado a Av. 25 de Julho, s/n, em Coronel Pilar, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA - AEFASERRA**, localizada na rua Irmão José Sion, 204, Centro, no Município de Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob o no 16.638.636/0001-01, neste ato representada por seu presidente, Sr. Jorge Luís Mariani, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, CPF sob o no 614.930.820-00, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º XXX, de XX de XXX de 2014, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA a contribuição financeira no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser repassada em 9 (nove) parcelas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de abril a dezembro de 2014, a ser aplicada no pagamento de despesas com a manutenção da Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Serra Gaúcha, conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida, a AEFASERRA compromete-se em colaborar nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, atinentes ao aprendizado na área agrícola, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AEFASERRA obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente CONVÊNIO vigorará desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio poderá ser alterado no interesse e conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Coronel Pilar, XX de XXX de 2014.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE LUÍS MARIANI
Presidente da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Visto:
Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.452

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Este Projeto de Lei tem por objetivo firmar convênio e repassar contribuição financeira à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA, associação civil, de direito privado e sem fins lucrativos ou econômicos, e a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes do repasse financeiro.

A Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha (AEFASERRA), entidade mantenedora da Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Serra Gaúcha, é composta por mais de cinquenta agricultores, oito monitores e 29 jovens oriundos de 9 municípios da região, sendo que 4 deles são do nosso Município.

A AEFASERRA possui a sua sede em Garibaldi e trabalha com um sistema de pedagogia da alternância, ou seja, alternar a formação do aluno entre momentos no ambiente escolar e momentos no ambiente familiar/comunitário. Outro fator importante é o internato (em espaço alugado), que possibilita a convivência e a experiência da construção coletiva, à medida que põe os educandos em contato com uma pluralidade de referenciais.

O modelo de educação das escolas famílias agrícolas tem como objetivo promover a educação e profissionalização eficaz e concreta mais apropriada à realidade do campo. Visa, com isso, incentivar o jovem a permanecer na sua própria região/casa, evitando o êxodo rural.

Ocorre que quando de sua estada para o aprendizado técnico, os alunos ficam alojados em instalações locadas pela própria Escola Família Agrícola. Dessa forma, há a necessidade de pagamento de despesas com a manutenção, conforme consta no Plano de Aplicação. Assim, a entidade conta com o apoio do Município, uma vez que a Escola não possui recursos suficientes para tal.

A exemplo do ano de 2013, quando Coronel Pilar já havia editado convênio similar (Lei Municipal nº 636/2013), entendemos por manter o auxílio à entidade, como forma de fomentar o desenvolvimento da atividade agrícola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos 1º dia do mês de abril de 2014.

Laurenço Delai
Prefeito Municipal